

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** BA000089/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/02/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004923/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13625.100176/2021-06  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM HOTEIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMÍNIOS DOS MUNICÍPIOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA, NAZARE E SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, CNPJ n. 40.594.137/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE PIMENTA BASTOS;

E

SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA, CNPJ n. 14.673.586/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KELSOR GONCALVES FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta Convenção aplica-se aos trabalhadores de condomínios residenciais, comerciais e mistos, fechados ou não, horizontais ou verticais e outros representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMÍNIOS DOS MUNICÍPIOS DE VERA CRUZ, ITAPARICA, NAZARÉ E SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BAHIA - SINTTHOCON e aos condomínios representados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA – SECOVI-BA, também, nas áreas carentes de sindicatos representantes da categoria econômica, com abrangência territorial em Itaparica/BA, Nazaré/BA, Santo Antônio de Jesus/BA e Vera Cruz/BA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O **piso salarial** do funcionário em condomínio representado pelo **SINTTHOCON** terá um reajuste de **5,26%** e passa ser de:

a) Inspetor de Atendimento em Shopping Center e demais funções em Shopping Center, Administrador, Encarregado e Supervisor: **R\$1.316,44** (um mil trezentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos);

b) Escriturário, Folguista, Jardineiro, Piscineiro, Porteiro diurno e noturno, Recepcionista, Ascensorista, Vigia-Segurança, Zelador, Arrumadeira, Boy, Faxineira, Garagista, Trabalhadores em serviços gerais e

demais funções: **R\$1.228,46** (um mil e duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os trabalhadores que em 31.12.2020 estiverem recebendo salário 20,00% (vinte por cento) ou mais acima do piso da categoria (**CLAUSULA QUARTA Item B**) estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios concederão o reajuste de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento), incidentes sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2020**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os Condomínios aqui representados poderão compensar o reajuste previsto no *caput* desta Cláusula, com todas as antecipações e/ou aumentos espontâneos concedidos a partir de janeiro de 2020, sendo que as eventuais diferenças salariais resultantes da incidência do percentual de reajuste concedido nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em, no máximo, 2 (duas) parcelas, até a folha de pagamento de competência março de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum empregado das categorias profissionais convenientes poderá receber do seu empregador salário inferior ao piso estabelecido na Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada e firmada pelos negociantes para vigor de 01.01.2021 à 31.12.2022, salvo nas hipóteses em que o empregado vier a ser contratado em regime de tempo parcial, cujo salário será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, na forma do art. 58-A da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregador, conceder um adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Parágrafo Quarto:** Em conformidade com o Enunciado 331 do E. TST, esta Convenção é extensiva aos empregados das prestadoras de serviços e aos seus respectivos empregadores desde que tenham participado da negociação coletiva por meio da sua entidade de classe.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno prestado no período compreendido entre 22:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado que na jornada de 12x36, o trabalho realizado a partir das 22:00 horas e até às 05:00 horas do dia seguinte é considerado noturno e será remunerado com o percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Segundo:** Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o inciso I da Súmula 60 e da Súmula 172 do TST, o adicional noturno, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), e as horas extras pagas com habitualidade compõem a remuneração do empregado para cálculo do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Terceiro:** A transferência do empregado para a jornada de trabalho diurna implica na perda do adicional noturno, conforme preceitua a Súmula 265 do TST.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que trabalham na jornada de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais receberão o adicional noturno previsto no caput da presente cláusula sobre a extensão ou prorrogação da jornada noturna que ultrapassar as 05 (cinco)

horas da manhã, independentemente se a extensão for decorrente de horas extras ou horário pré-fixado em contrato.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer hipótese deverá ser observada a hora ficta noturna, nos termos do art. 73, § 1º da CLT.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores concederão mensalmente aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento) sobre o piso salarial a cada ano de efetiva prestação de serviço para o mesmo empregador, observando-se o teto máximo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, sem prejuízos de direito adquiridos independentemente de norma coletiva ou quando houver sido concedido por merecimento ou por negociação havida entre as partes.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA/REFEIÇÃO

Os trabalhadores receberão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico, custeados exclusivamente pelo empregador, no valor de R\$152,00 (cento e cinquenta e dois reais) por mês laborado, independentemente da jornada de trabalho a que estiver submetido.

**Parágrafo Primeiro:** Os condomínios localizados nos municípios de Ilha de Itaparica e Vera Cruz que já concedem Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico manterão o pagamento do benefício concedido nos valores mínimos de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), nos condomínios estritamente residenciais e R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), nos demais, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês, sendo que tal parcela, em nenhuma hipótese, integra o salário do empregado para fins de qualquer cálculo, inclusive recolhimento e/ou contribuição previdenciária.

**Parágrafo Segundo:** Para os demais municípios representados pelo **SINTTHOCON**, os condomínios concederão Vale Alimentação, Tickets ou crédito em cartão eletrônico no valor mínimo de R\$168,00 (cento e sessenta e oito reais) por mês efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício deverá ser pago através de "cartão benefício", mediante convênio com empresas registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador (Portaria MTb nº 87, de 28 de janeiro de 1997), sendo o cumprimento deste parágrafo fiscalizado, no âmbito de cada categoria profissional, pelos

respectivos sindicatos, esclarecido que o pagamento em espécie ou em produtos alimentícios infringe esta cláusula e constitui salário *in natura*, incorporando-se ao salário do empregado, nos termos do art. 458 da CLT.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADOS PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O Plano será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p style="text-align: center;"><b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<b>Seguro de Vida</b>	<p style="text-align: center;"><b>Coberturas:</b></p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Morte Natural – I. S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Morte Acidental – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> <li>• Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</li> <li>• Invalidez Funcional Permanente Total por Doença– I.S de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais)</li> </ul>
<b>Auxílio Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais)</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).</li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor único de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento.</li> </ul>
<b>A S S I S T Ê N C I A  D O M</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Mão de obra do Prestador até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por Evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica, ou confecção de novas chaves.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p>

<p>I C I L I A R **</p>	<p>ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>ü Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Encanador por Eventos Emergenciais</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Eletricista por Evento Emergencial</b></li> </ul> <p>Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</p>
<p>A S S</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b></li> </ul> <p>Envio do profissional em casos de:</p>

<b>I S T Ê N C I A  A U T O M Ó V E L **</b>	<p>- Chave trancada no interior do veículo,</p> <p>- Perda ou roubo da chave</p> <p>- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e</p> <p>(ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Troca De Pneus</b></li> </ul> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p> <p>Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano.</p> <p>Para estes serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).</p>
--	--

\*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

\*\*Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sinthocon](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinthocon) para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidente.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido **AUXÍLIO** será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem do Sindicato Laboral**.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 1º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do **AUXÍLIO** para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site [www.bemmaisbeneficios.com.br/sintthocon](http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sintthocon)

**Parágrafo Oitavo:** A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material a fim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas

nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Os condomínios ou as empresas empregadoras terão até **30** (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Os condomínios ou as empresas empregadoras que comprovadamente custearem integralmente um plano odontológico aos seus empregados, poderão manter o mesmo por período de até **90** (noventa) dias da vigência da presente convenção e adotar a opção do PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – **SEM ODONTO**, cujo valor de Auxílio mensal será de **R\$13,90** (treze reais e noventa centavos) por trabalhador com contrato de trabalho ativo e que terá como cobertura os mesmos benefícios do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto no caput desta cláusula, **com exceção do plano odontológico contratado pelo sindicato**

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Os condomínios ou as empresas que adotarem o **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL – SEM ODONTO**, na hipótese de comprovadamente já fornecerem plano odontológico a seus empregados, terão o prazo de **90** (noventa) dias para realizar a migração para o **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, descrito no caput da presente cláusula.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Para que a opção exercida nos termos do parágrafo décimo sexto seja válida os empregadores se comprometem a manter o plano odontológico já contratado até o momento da efetiva migração. Em caso de não manutenção do plano odontológico, os empregadores ficarão imediatamente obrigados a oferecer o **AUXÍLIO** correspondente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, no valor de **R\$23,90 (vinte e três reais e noventa centavos)**, conforme previsto no caput desta Cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO**

Nos termos da Lei 12.506/2011, de que tratam os artigos 487 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Contudo, serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço

prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 02 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral, sendo que é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral por 7 (sete) dias corridos no final do aviso-prévio, nos termos do art. 487 e 488 da CLT.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- 1) **DO DIRIGENTE SINDICAL** - nos termos do art. 543, § 3º da CLT;
- 2) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;
- 3) **PRÉ APOSENTADO** - Nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- 4) **ACIDENTE DE TRABALHO** - Desde a comunicação do acidente, até que se complete 12 (doze) meses após a licença previdenciária.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGADO EM CONDOMÍNIO

A jornada de trabalho do empregado em condomínio será de 08 (oito horas) diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já incluso o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Fica expressamente admitida a jornada de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, nos termos do art. 59-A da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que, na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de trabalho, somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 180 (cento e oitenta) horas mensais.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima **não serão consideradas como**

**horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.**

**Parágrafo Quarto:** A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula independente da extensão, não desnaturaliza a jornada de trabalho da categoria (12x36).

**Parágrafo Quinto:** A remuneração mensal pactuada pela jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso já abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, sendo que serão considerados compensados os feriados assim como as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme estabelece o art. 59-A.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas suplementares à jornada de trabalho contratada (seja a jornada estabelecida no caput da cláusula oitava; seja a jornada de 12x36 ou o trabalho em regime de tempo) será acrescida de 70% (setenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas e de 100% (cem por cento) nas horas excedentes sobre a hora normal de trabalho, salvo na hipótese de compensação como faculta a lei.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica convencionado que será admitido o intervalo intrajornada, necessário a alimentação e repouso dos empregados, na forma prevista no Artigo 71 da Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam os empregadores obrigados a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a uma hora normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento) constante da tabela de remuneração desta Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO**

Faculta-se aos empregadores a adoção de compensação de horas trabalhadas (Banco de Horas), pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensando pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação não poderá exceder a soma das jornadas semanais de trabalho previstas na legislação, nem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias ou de 25 (vinte e cinco) horas compensadas no mês.

**Parágrafo Segundo:** A compensação das horas trabalhadas poderá ser feita, a critério do empregador, num período máximo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas primeiras 02 (duas) horas, e de 70% (setenta por cento) nas excedentes.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam autorizados os condomínios interessados a celebrarem Acordos Coletivos de Trabalho com o **SINTTHOCON** para estabelecerem outro percentual mais benéfico relativo ao adicional de horas extraordinárias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURANÇA, SAÚDE E HIGIENE DO TRABALHO**

Além das normas de segurança, saúde e higiene do trabalho impostas pelo Ministério do Trabalho aplicáveis ao caso, são, ainda, direitos dos trabalhadores:

- a) A realização dos exames médicos admissionais e demissionais, obrigatórios por lei, conforme estabelecido na NR – 7 e art. 168, inciso III da CLT;
- b) A disponibilização de local adequado para refeição e vestuário no posto de serviço com mais de 20 (vinte) empregados, nos moldes da NR – 24;
- c) Os empregadores, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 03 (três) uniformes e equipamentos de segurança (quando for o caso) aos seus empregados, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço;
- d) O fornecimento de equipamentos de proteção individual pelo empregador adequado às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a NR – 06

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES**

São asseguradas aos delegados sindicais, eleitos pelos trabalhadores da categoria profissional convenente, as prerrogativas do inciso VIII, do art. 8º, da Constituição Federal, e do art. 543 da CLT:

- 1) O acesso ao setor de trabalho dos trabalhadores, nos intervalos legais, para afixar avisos sobre materiais de interesses da categoria profissional, vedada a distribuição de matéria ostensiva ou de cunho político – partidário;
- 2) Ser requisitado para exercer atividade administrativa sindical, sem prejuízo da respectiva remuneração, desde que preste serviços há mais 5 (cinco) anos ao mesmo empregador;

Mediante aviso prévio ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, serão concedidos ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração 03 (três) dias anuais para realização de cursos, seminários e congressos em sua área de atuação, mediante comprovação de inscrição no referido evento.

Como determinado pelo § 2º, do art. 614 da CLT, o empregador é obrigado a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta convenção coletiva de trabalho, para o conhecimento amplo dos interessados, a qual poderá ser obtida nos sindicatos patronal e profissional.

É reconhecido o dia 16 de dezembro como comemorativo do Dia do Trabalhador em Condomínio do estado da Bahia, sendo garantida a folga ou a respectiva remuneração na hipótese de prestação de serviço.

É assegurado aos convenentes o ajuizamento da Ação de Cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, violadas ou cumpridas defeituosamente, com o objetivo de requerer a correção ou ressarcimento do dano em favor da parte prejudicada.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINTTHOCON

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/c art. 513, alínea "e" e art. 545 da CLT e, ainda, em consonância com a decisão tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1018459) pelo STF, os empregadores deverão descontar mensalmente do salário de seus empregados o equivalente a 1% (um por cento) do salário base do empregado, a título de Taxa Assistencial, para recolher à tesouraria do SINTTHOCON, através de guia própria da entidade, sob pena de ser considerada apropriação indébita e penalizado com multa equivalente ao maior piso salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do **SINTTHOCOM**, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifesto através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato ou na subsede, ou através de envio de correspondência ao **SINTTHOCOM**, com aviso de recebimento (AR);
- b) A manifestação do direito a oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado ao Sindicato ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada;

c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em 03 (três) vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via ao condomínio empregador, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

**Parágrafo Segundo:** Independentemente de o empregado comprovar a sua oposição perante o seu empregador, o **SINTTHOCON** deverá comunicar ao condomínio empregador, imediatamente para que proceda a exclusão dos descontos em folha de pagamento, sob pena de devolução em dobro dos valores indevidamente descontados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL AO SECOVI-BA**

Em obediência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária, ao art. 19 do Estatuto Social do SECOVI-BA e, conforme previsto no art. 513 da CLT, os condomínios representados e vinculados a esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher em favor da Entidade a Taxa Negocial do ano de 2021, conforme tabela que encontra-se disponível no site do SECOVI-BA devendo o condomínio informar pelo e-mail [secovi-ba@secovi-ba.com.br](mailto:secovi-ba@secovi-ba.com.br) ou telefone 71-32727272, o número de empregados para que seja possível a emissão da guia com o valor correspondente, devendo ser quitada até **10/03/2021**, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês.

**Parágrafo Único:** Após as informações previstas no Caput desta cláusula, a guia para recolhimento da Taxa Assistencial Negocial será retirada no site do SECOVI-BA ([www.secovi-ba.com.br](http://www.secovi-ba.com.br)) pelos condomínios beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho e representados pelo SECOVI-BA em todo o Estado da Bahia.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA**

Fica instituída a multa no valor de 01 (UM) piso salarial da letra B, Cláusula Terceira, em caso de infração, violação ou defeito no cumprimento legal ou de qualquer dispositivo desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora, revertendo a multa à parte prejudicada, sem prejuízo do ressarcimento das demais sequelas da violação e dos direitos decorrentes dela, nos termos do inciso III do art. 613 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho, sendo que qualquer divergência oriunda da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser solucionada por meio de ação judicial própria junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

E, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

**JORGE PIMENTA BASTOS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRAB. EM HOTEIS, TURISMO, HOSPITALIDADE E CONDOMINIOS DOS MUNICIPIOS DE VERA CRUZ,**  
**ITAPARICA, NAZARE E SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA**

**KELSOR GONCALVES FERNANDES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS**  
**RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CCT CONDOMÍNIO 2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.